

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO (ARI)

Aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros

Documentos e requisitos gerais:

- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo de que é abrangido por proteção na saúde, designadamente:
 - Documento que ateste que está abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde, ou;
 - Documento que demonstre que é titular de seguro de saúde reconhecido internacionalmente pelo período temporal da residência legal solicitada ou que conste a faculdade da renovação automática da respetiva apólice;
- Se o titular de ARI não residir efetivamente em Território Nacional, tem que juntar certificado de registo criminal – devidamente certificado por representação diplomática ou consular portuguesa – do país de origem, ou do país (ou países) onde resida há mais de um ano. Este documento deve ter sido emitido até 3 meses antes da apresentação de **toda** a documentação legalmente exigida e traduzida para língua portuguesa;
- Requerimento (através do modelo aprovado) onde conste a autorização para a consulta do Registo Criminal Português;
- Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida emitida, com data de 45 dias, pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social;
- Recibo do pagamento da taxa de análise do pedido renovação de ARI;

Quando houver fundada dúvida acerca do período de permanência em Território Nacional, pode ser solicitada - sob pena de indeferimento do pedido - a entrega de comprovativo da permanência no país pelos períodos mínimos (no primeiro ano, 7 dias seguidos ou interpolados, e 14 dias, seguidos ou interpolados, nos subseqüentes períodos de 2 anos). Esta prova pode ser realizada através da apresentação de cartões de embarque, comprovativo de alojamento em unidades hoteleiras, comprovativos de aquisição de bens/serviços em Portugal, entre outros.

Documentos relativos ao investimento:

O Requerente deve demonstrar a manutenção do investimento inicialmente feito por meio de:

- Título aquisitivo da propriedade de bens imóveis e certidão da conservatória do registo predial com os registos, averbamentos e inscrições em vigor, demonstrando ter a propriedade dos bens imóveis; ou
- Contrato-promessa de compra e venda e, sempre que legalmente admissível, certidão do registo predial da qual conste o registo provisório de aquisição válido do contrato-promessa de compra e venda, com sinal igual ou superior a 500 mil euros, 400 mil em território de baixa densidade em NUTS III – **Só admissível para a primeira renovação;**
- Caderneta predial do imóvel atualizada;

Se a aquisição do imóvel for feita através de sociedade unipessoal por quotas, ou esta for a promitente-compradora:

- Certidão do registo comercial atualizada, *caso o investimento tenha sido feito através de sociedade unipessoal por quotas*, que demonstre ser o requerente o sócio, cf. n.º 13 do artigo 65.ºA do Dec. Regulamentar 84/07, de 5/11, na sua redação atual.